



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE STFC FORA DA ÁREA DE TARIFICAÇÃO BÁSICA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1.376, São Paulo, SP, doravante denominada PRESTADORA, e de outro lado, o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, doravante denominado CONTRATANTE, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Instalação e Manutenção da Rede Interna do Contratante no endereço de instalação da linha telefônica indicada por este.

1.2 Os serviços descritos neste contrato somente são válidos para clientes situados fora da Área de Tarificação Básica, nas **Regiões I e III** do Plano Geral de Outorgas – PGO, com exceção do Estado da Bahia, conforme definido na Resolução 622 de 23 de agosto de 2013.

1.3 O CONTRATANTE poderá optar por cada um dos serviços, instalação e manutenção, separadamente.

1.3.1 Para fins deste contrato, entende-se como serviço de instalação os procedimentos técnicos na rede interna do CONTRATANTE, indispensáveis ao funcionamento inicial da linha telefônica de titularidade do CONTRATANTE, não estando incluídos os equipamentos necessários, que devem ser adquiridos pelo CONTRATANTE.

1.3.2 Para fins deste contrato, entende-se como serviço de manutenção os procedimentos técnicos na rede interna do CONTRATANTE, para retomar o funcionamento adequado da linha telefônica de titularidade do CONTRATANTE, não estando incluída a reparação ou substituição de equipamentos com defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços previstos neste contrato não serão prestados na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) ligações irregulares e/ou clandestinas de cabos internos e blocos terminais de edifícios ou condomínios horizontais; (b) utilização fora do endereço de instalação; (c) utilização errônea ou imprópria das tubulações; (d) instalações fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT — NBR — 13726 e 13822); (e) em cabos múltiplos utilizados em condomínios horizontais e verticais; (f) equipamentos em desacordo com as recomendações da Prestadora; (g) constatação de defeitos resultantes de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a defeitos decorrentes de forças da natureza como incêndios, inundações, descargas atmosféricas e maremotos.



2.1.1 Para prestação do serviço de instalação é necessário que o CONTRATANTE faça a aquisição dos aparelhos necessários, que podem variar de acordo com o local de instalação, podendo chegar às seguintes exigências:

- Black Box GSM, 2G, 3G;
- Antena Externa YAGUI 17 DBi;
- Mastro de 5 metros; e
- Cabos e Conectores.

2.2 Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 2.1, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE todas as despesas necessárias para efetuar as correções técnicas exigíveis para a adequação da rede interna aos padrões técnicos informados pela PRESTADORA, a fim de que se possa dar continuidade à prestação dos serviços de que trata este contrato.

2.3 Estão excluídos deste contrato a manutenção ou instalação de quaisquer aparelhos telefônicos e equipamentos necessários ao bom funcionamento da rede externa.

2.4 Os serviços previstos neste contrato são prestados por ocorrência, o que significa que a cada solicitação do CONTRATANTE haverá uma cobrança específica.

2.5 Caso o CONTRATANTE necessite dos serviços objeto deste contrato deverá comunicar a PRESTADORA por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor ligando para nossa Central de Relacionamento: a) para Estado de São Paulo 10315; b) para os demais Estados *8486 ligando do próprio Vivo Fixo ou 1058 de qualquer fixo.

2.6 A PRESTADORA, por força deste instrumento, se obriga a enviar um técnico ao local da prestação de serviços, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para o serviço de manutenção ou 90 (noventa) dias para o serviço de instalação, contado da comunicação feita pelo CONTRATANTE na forma da cláusula 2.6.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará, à PRESTADORA, a “Cobrança por Evento”, que é o valor pago uma única vez, por ocasião da solicitação do serviço de instalação e/ou manutenção pelo CONTRATANTE.

3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste ato, que os valores devidos em razão do presente contrato sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE seu serviço de STFC correspondente à linha telefônica indicada no ato da contratação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, contado de 01 de julho (data base) até o dia 30 de junho do ano subsequente.



4.2 O reajuste a que se refere a cláusula 4.1 supra dar-se-á pela variação do índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna — IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1 O não pagamento do serviço contratado sujeita o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente.

5.2. Caso o CONTRATANTE esteja inadimplente com serviços solicitados anteriormente por mais de 30 (trinta) dias, a PRESTADORA não efetuará novas instalações e/ou manutenções até que haja a composição dos valores devidos.

5.3. A cobrança do serviço realizado será efetuada em conjunto com o Serviço Telefônico Fixo Comutado e seguirá o mesmo fluxo de cobrança aplicável ao Contrato de Prestação de STFC, incluindo, mas não se limitando à prazos para interrupção dos serviços e eventual desligue.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos vigentes na data base mencionada na cláusula quarta, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

6.2 Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre os serviços implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 Este instrumento entra em vigor na data da adesão, pelo CONTRATANTE, ao Plano de Instalação e Manutenção e vigorará por prazo indeterminado.

7.2 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comprovada comunicação de uma parte a outra, observadas as disposições do item 8.2 do presente instrumento.

7.3 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.2, abaixo, obriga a PRESTADORA ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (tinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as partes sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.



7.3.1 Decorrido o prazo de denúncia previsto acima, o contrato estará extinto para os fins e efeitos de direito, sem prejuízo da possibilidade de serem cobrados, mesmo após esse prazo, valores porventura pendentes em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso escrito ou verbal, nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de pagamento do serviço contratado, respeitados os prazos previstos na cláusula quinta.
- b) Rescisão do contrato de prestação do serviço da linha telefônica indicada pelo CONTRATANTE;
- c) Transferência da titularidade da linha telefônica indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela PRESTADORA ou por seus representantes e suas empresas subcontratadas, devidamente constituídas e autorizadas.

9.3 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.4 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do CONTRATANTE para dirimir as questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.